

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 14/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 14/2021 de autoria do Ilmo. Vereador Fagner de Salgadália, que institui em Conceição do Coité o *Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19* e dá outras providências.

Na sua Justificativa, o edil explicita o fito de homenagem e valorização dos profissionais de saúde que arriscam/arriscaram as suas vidas e saúde para auxiliar os coiteenses enfermos pelo Coronavírus, componente biológico que ocasionou uma das piores pandemias da humanidade.

Segundo o parlamentar, a data de *28 de dezembro* é marcante para a história por ter sido o dia da vigésima vítima fatal coiteense acometida pela doença, sendo, a mesma, justamente da área de trabalho da saúde.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

2. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria do PL, uma vez que coaduna com o artigo 14, I e não fere o artigo 49, ambos da Lei Orgânica Municipal. Ao revés, é, a concessão ora pleiteada, objeto das matérias legislativas da Câmara Municipal.

No mais, quanto à natureza da legislação neófita, o PL também cumpre seus requisitos, pois coaduna com o arcabouço normativo legal. Quanto à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior, devendo ser considerada, assim, afinada com a CF/88.

3. Recomendação.

Em que pese a legalidade e constitucionalidade, ou seja, a adequação formal do projeto apresentado, recomenda-se que o parágrafo único do artigo primeiro tenha a seguinte legislação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. O Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19 passará a constar no calendário oficial dos eventos do Município, destacando a importância destes profissionais para o combate à pandemia da COVID-19, no Município de Conceição do Coité.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, em que pese a recomendação específica sobre o texto legal, acima destacada, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 04 de março de 2021.

PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.